

MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL APLICADAS PELO MERCADO INTERNACIONAL ÀS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS: UM ESTUDO DAS MEDIDAS EM VIGOR E INVESTIGAÇÕES EM CURSO

Julio César Zilli, UNESC, zilli42@hotmail.com
Adriana Carvalho Pinto Vieira, UNESC, dricpvieira@gmail.com

Área temática: Relações Econômicas e Políticas Internacionais

Resumo

Em uma economia cada vez mais globalizada, se torna necessário à existência de regras para um ambiente de negócios internacionais estável, favorecendo os países membros da Organização Mundial de Comércio (OMC). Neste contexto, e o Brasil sendo a sexta economia mundial, o presente estudo tem por objetivo apresentar as medidas de defesa comercial aplicadas pelo mercado externo às exportações brasileiras, com destaque para as medidas em vigor e investigações em curso. Metodologicamente, o estudo se caracteriza quanto aos fins de investigação como uma pesquisa descritiva e, bibliográfica e documental, quanto aos meios de investigação. Os dados foram coletados do Sistema de Informações de Comércio Exterior via *Web* (ALICE*Web*) e em publicações do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior (MDIC) relacionadas a defesa comercial, por meio de uma abordagem quantitativa e qualitativa. Para a balança comercial se considerou o período de 2004 a 2013 e para as medidas de defesa comercial aquelas que atualmente estão em vigor e as investigações em curso. Os resultados apontam que os países ainda praticam o protecionismo, por meio de defesa comercial pela aplicação de direito *antidumping*, medidas compensatórias e salvaguardas. Quanto ao número de medidas de defesa comercial foram identificadas: África (1 em vigor), América do Norte (16 em vigor, 1 em curso e 1 revogada), América do Sul (11 em vigor, 2 em curso, 1 suspensa e 1 encerrada), Ásia (3 em vigor), Rússia (1 em curso) e União Europeia (1 em vigor). Os Estados Unidos da América (EUA) e a Argentina se destacam entre os países que implementam o maior número de defesa comercial contra o Brasil, totalizando juntos 18, das 31 medidas em vigor.

Palavras-chave: *Antidumping*. Salvaguarda. Medida Compensatória.

1 INTRODUÇÃO

Analisando o crescimento econômico de algumas potências na economia internacional, tais como Inglaterra, Estados Unidos da América (EUA), Alemanha e França, se verifica que no início do seu processo de desenvolvimento econômico ocorreu o livre comércio, bem como a proteção à indústria doméstica nascente.

Entre 1860 a 1880, grande parte dos países europeus praticou o livre comércio, impulsionados pelo sucesso da Grã-Bretanha, apoiando-se em políticas industriais do *laissez-faire*, poucas barreiras aos fluxos internacionais, estabilidade macroeconômica nacional e internacional, garantida pelo padrão-ouro e pelo equilíbrio orçamentário (CHANG, 2004).

Entretanto, com a Primeira Guerra Mundial, o sistema econômico mundial foi afetado, resultando na introdução de políticas protecionistas, barreiras comerciais e a criação de

cartéis. Após advento da Segunda Guerra Mundial, alguns esforços internacionais foram feitos com referência ao livre comércio, com a criação do *General Agreement on Trade e Tariffs* (GATT)¹ em 1948.

Nos anos de 1980 e 1990 se observou a implementação de políticas liberais no mercado internacional, culminando em 1995 com a criação do *World Trade Organization* (WTO)² substituindo o GATT. É na década de 1990 como o governo de Fernando Collor de Mello que o Brasil abre a sua economia ao mercado internacional, praticando o neoliberalismo. Chang (2004) acrescenta que todos os Países Altamente Desenvolvidos (PADs) utilizaram políticas Industriais, Comerciais e Tecnológicas (ICT) intervencionistas, como a proteção tarifária, subsídios industriais, reembolsos aduaneiros e a espionagem industrial para promover e indústria nascente durante o *catch-up*.

Como a sexta economia mundial, o Brasil se posiciona no mercado internacional, no âmbito das exportações e importações em 22º, segundo dados da Balança Comercial Brasileira – Dados Consolidados – do MDIC (2014b). Neste contexto, o presente estudo tem por objetivo apresentar as medidas de defesa comercial aplicadas pelo mercado externo as exportações brasileiras, com destaque para as medias em vigor e investigações em curso.

Inicialmente se apresenta uma contextualização sobre a defesa comercial em âmbito internacional, apresentando o início da criação do GATT, WTO e as principais características relacionadas com as medias *antidumping*, compensatórias e salvaguardas. Em seguida se destacam os procedimentos metodológicos, a apresentação dos resultados e discussão, considerações finais e referências.

2 DEFESA COMERCIAL

No período da Segunda Guerra Mundial, de acordo com Barral (2000) e Ferracioli (2007), a economia mundial iniciou a sua reestruturação, perpassando com a assinatura do acordo de *Bretton Woods*, nos Estados Unidos da América (EUA), pelos países aliados vencedores. Este acordo estabeleceu três instituições reguladoras da economia internacional, conforme apresenta o Quadro 1.

¹ Acordo Geral de Tarifas e Comércio.

² Organização Mundial do Comércio.

Quadro 1 – Instituições reguladoras da economia internacional (acordo de *Bretton Woods*).

INSTITUIÇÕES	FUNÇÃO NA ÉPOCA DE CRIAÇÃO
Fundo Monetário Nacional (FMI)	Manter a estabilidade das taxas de câmbio e assistir os países com problemas de balanço de pagamentos através de acesso a fundos especiais.
Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)	Fornecer os capitais necessários para a reconstrução dos países atingidos pela guerra.
Organização Mundial do Comércio (OIC)	Coordenar e supervisionar a negociação de um novo regime para o comércio mundial baseado nos princípios do multilateralismo e do liberalismo.

Fonte: Thorstensen (2001, p. 29).

De acordo com Ferracioli (2007, p.1): “Na ocasião fora discutida a criação de uma terceira organização internacional, a Organização Internacional do Comércio - OIC, destinada a tratar das relações comerciais entre os países”. A OIC não foi implementada por conta do governo dos EUA impedir a aprovação, com o receio de esta nova instituição delimitar e privar o seu controle perante o comércio internacional (BARRAL, 2000).

Em 1947, na cidade de Genebra/Suíça, houve o consenso entre 23 nações (África do Sul, Austrália, Bélgica, Brasil, Birmânia, Canadá, Chile, China, Cuba, Estados Unidos da América, França, Holanda, Índia, Líbano, Luxemburgo, Noruega, Nova Zelândia, Paquistão, Reino Unido, Rodésia do Sul, Sri Lanka, Síria e Tchecoslováquia) na criação do *General Agreement on Trade and Tariffs* (GATT), objetivando a redução das tarifas e taxas no comércio internacional (WTO, 1997; THORSTENSEN, 2001).

Dentre os três principais princípios do GATT, se destaca o primeiro “[...] que o único instrumento de proteção permitido dentro das atividades de trocas comerciais é o definido em termos de tarifas aduaneiras” (THORSTENSEN, 2001, p. 32). O segundo princípio “A Cláusula da Nação Mais Favorecida”, garantia que a redução de barreiras e benefícios fossem estendidos a todos os países membros. O “Tratamento Nacional”, contemplando o terceiro princípio, se destinava a não discriminação de mercadorias importadas de outros mercados em detrimento das nacionais (BARRAL, 2000).

O Quadro 2 apresenta as oito rodadas de negociações do GATT, resultando em importantes avanços para uma diminuição das barreiras tarifárias e não tarifárias no mercado internacional.

Quadro 2 – As rodadas de negociações do GATT.

ANO	RODA DA	NUMERO DE PAÍSES	COMÉRCIO AFETADO (US\$)	TEMAS PRINCIPAIS
1947	Genebra	23	10 bilhões	Redução de tarifas
1949	Annecy	13	-	Redução de tarifas
1951	Torquay	38	-	Redução de tarifas

1956	Genebra	26	2,5 bilhões	Redução de tarifas
1960-61	Dillon	26	4,9 bilhões	Redução de tarifas
1964-67	Kennedy	62	40 bilhões	Redução de tarifas e medidas antidumping
1973-79	Tóquio	102	155 bilhões	Redução de tarifas e barreiras não tarifárias
1986-94	Uruguai	123	3,7 trilhões	Criação da OMC, redução de tarifas e liberalização de novos setores econômicos, reforços nas medidas antidumping, subsídios, salvaguardas, entre outros temas relevantes.

Fonte: Barral (2000, p. 24).

Na rodada de negociações do Uruguai em 1994, surgiu em substituição ao GATT a Organização Mundial do Comércio (OMC), um órgão internacional com poder de atuação e controle perante o cumprimento de todas as normas preestabelecidas que regem o comércio mundial, e com autonomia para intervir nas relações dos Estados, no que tange as políticas comerciais (SATO, 2003).

De acordo com Thorstensen (2001 p. 44–45), ficaram definidas quatro funções básicas da OMC:

- i) Facilitar a implantação, a administração, a operação, bem como levar adiante os objetivos dos acordos da Rodada Uruguai; ii) Constituir um foro para as negociações das relações comerciais entre os estados-membros, com objetivo de criar ou modificar acordos multilaterais de comércio; iii) Administrar o Entendimento (*Understanding*) sobre Regras e Procedimentos Relativos às Soluções de Controvérsias, isto é administrar o “tribunal” da OMC; iv) Administrar o Mecanismo de Revisão de Políticas Comerciais (*Trade Policy Review Mechanism*) com o objetivo de fazer revisões periódicas das Políticas de Comércio Externo de todos os membros da OMC, apontando os temas que estão em desacordo com as regras negociadas.

Em 2001 foi realizada a nona rodada de negociações multilaterais desde a criação do GATT, primeira no âmbito da OMC. Na área de defesa comercial, foram criadas duas frentes de negociação, conforme destaca o Quadro 3.

Quadro 3 – Frentes de negociação.

GRUPOS	CARACTERÍSTICA
Grupo Negociador de Regras	Acordou-se negociar, com objetivo de clarificar e aprimorar, as disciplinas previstas nos Acordos <i>Antidumping</i> e sobre Subsídios e Medidas Compensatórias, preservando-se, porém, os conceitos básicos, princípios e efetividade desses Acordos e seus instrumentos e levando-se em conta as necessidades dos Membros em desenvolvimento e de menor desenvolvimento. Definiu-se que, em fase inicial, os Membros deverão indicar os dispositivos que desejam clarificar/aprimorar, os quais serão negociados em fase subsequente. Não houve mandato para negociação do Acordo sobre Salvaguardas
Grupo de Temas de Implementação	Essa discussão se refere à forma como estão sendo implementados os acordos negociados na Rodada Uruguai. As questões sobre subsídios foram discutidas nas reuniões regulares do respectivo comitê, e as questões sobre <i>dumping</i> estão sendo discutidas no âmbito do Grupo de Trabalho sobre Implementação do Comitê sobre Práticas <i>Antidumping</i> .

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior – MDIC (2014q).

O GATT posteriormente à própria *World Trade Organization* (WTO) delimitaram as ações dos países em relação à proteção dos seus mercados doméstico perante a concorrência internacional, uma vez que um dos grandes desafios para as nações, principalmente aquelas em desenvolvimento, é a quantidade de barreiras comerciais impostas pelo mercado internacional (CORTIÑAS LOPEZ; GAMA, 2005; WERNECK, 2007).

Ao fiscalizar as normas que regem o comércio internacional, a WTC garante a abertura, transparência e previsibilidade para realizar negócios por meio das fronteiras. Numa economia mundial cada vez mais globalizada e inter-relacionada, um sistema global de comércio baseado em regras garante um ambiente estável para conduzir os negócios internacionais (LAMMY, 2012).

As medidas de defesa comercial podem ser definidas, de acordo com a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX, 2014) pela:

[...] aplicação de direitos *antidumping* e direitos compensatórios, provisórios ou definitivos, com vistas a neutralizar os efeitos de práticas desleais de comércio de determinado país ou grupo de países, a saber, *dumping* e subsídios, respectivamente. As salvaguardas dizem respeito a aplicação de medidas tarifárias ou restrições quantitativas frente a um surto de importações de diversas origens, com vistas a coibir prejuízo grave à indústria nacional.

Em relação à aplicação de direito *antidumping*, primeiramente torna-se importante compreender o conceito de *dumping*, de acordo com a WTO (2014a):

Dumping é, em geral, uma situação de discriminação de preços internacional, onde o preço de um produto vendido no país importador é menor que o preço desse produto no mercado do país exportador. Assim, no mais simples dos casos, identifica um despejo por uma simples comparação dos preços em dois mercados. No entanto, a situação é raramente, ou nunca, tão simples, e na maioria dos casos, é necessário realizar uma série de passos complexos de análise, a fim de determinar o preço adequado no mercado do país exportador (conhecido como o "valor normal") eo preço adequado no mercado do país importador (conhecido como o "preço de exportação"), de modo a ser capaz de realizar uma comparação adequada.

O Quadro 4 apresenta de forma sintetizada a utilização do dumping, de acordo com o tipo e os objetivos da empresa exportadora.

Quadro 4 – *Dumping* e suas motivações.

TIPO DE DUMPING	OBJETIVOS DA EMPRESA EXPORTADORA
Esporádico	Sem intenção deliberada de praticar <i>dumping</i>
Discriminação de preço	Maximização de lucro
Cíclico	Cobrir ao menos os custos variáveis ou assegurar os níveis de emprego em períodos de baixa demanda
Defensivo	Minimizar perdas advindas do excesso de capacidade produtiva para coibir ou desestimular a entrada de concorrentes
Em escala	Atingir uma economia de escala ou de capacidade total
<i>Marketing</i>	Estabelecer uma empresa como líder de mercado em relação a um produto novo recém lançado
Frontal	Atacar um líder de mercado em um mercado de exportação

Entretanto, de acordo com Amaral (2004, p.103):

O *dumping*, por si só, não é considerado uma prática comercial desleal, mas será condenado sempre que a discriminação de preços estiver causando, ou ameaçando a causar, dano material à indústria nacional do produto similar ao produto importado. Nesse caso, o Estado, cuja indústria está sendo prejudicada ou ameaçada, poderá valer-se de uma sobretaxa na alíquota de importação, denominada medida *antidumping*, para proteger a sua indústria.

O Artigo VI do GATT de 1994, determina a instituição de um direito *antidumping* aplicado as importações, nos casos de *dumping* e que venham causar um prejuízo à indústria doméstica ou que retarde o desenvolvimento de uma indústria nacional. O Acordo sobre a Implementação do artigo VI do GATT de 1994, também conhecido como Acordo *Antidumping*, proporciona uma maior elaboração sobre os princípios básicos estabelecidos no próprio artigo VI, relativos à investigação, determinação e aplicação, de direito antidumping (WTO, 2014a).

No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior –DIC (2014o):

Os direitos *antidumping* têm como objetivo evitar que os produtores nacionais sejam prejudicados por importações realizadas a preços de *dumping*, prática esta considerada como desleal em termos de comércio em acordos internacionais. A aplicação de medidas de defesa comercial requer que, no âmbito de um processo administrativo, seja realizada uma investigação, com a participação de todas as partes interessadas, onde dados e informações são conferidos e opiniões são confrontadas, para que o Departamento possa propor a aplicação de uma medida ou o encerramento de uma investigação sem imposição da mesma. Nos casos de *dumping*, a investigação deve comprovar a existência de *dumping*, de dano à produção doméstica e denexo causal entre ambos.

De acordo com a *Organisation for Economic Co-operation and Development* (OECD, 2014)³ um direito de compensação “é uma imposição suplementar que incide sobre as mercadorias importadas para compensar subsídios concedidos aos produtores ou exportadores por parte do governo do país exportador. São permitidos os direitos de compensação nos termos do artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT)“.

A medida compensatória pode ser utilizada com o objetivo de neutralizar os efeitos decorrentes dos subsídios aplicados de forma “[...] direta ou indiretamente, no país exportador, para a fabricação, produção, exportação ou ao transporte de qualquer produto [...] que cause dano à indústria doméstica” (MDIC, 2014p). Neste sentido, Barros (2004, p.46) também acrescenta que “as medidas compensatórias tem como objetivo eliminar o dano (ou ameaça de dano) causado à indústria doméstica pela importação de produto beneficiado por subsídio concedido no país exportador”.

³ Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento.

Com a confirmação da existência de subsídio e a comprovação do dano causado a indústria nacional, de forma direta ou indireta, poderá ser implementado o direito compensatório por meio do aumento das taxas de importação dos produtos enquadrados em tal benefício (WERNECK, 2007).

O Acordo sobre Salvaguardas ("Contrato de SG") estabelece as regras para a aplicação de medidas de salvaguarda ao abrigo do artigo XIX do GATT de 1994. As medidas de salvaguarda podem ser definidas como “[...] ações de "emergência" no que diz respeito ao aumento das importações de determinados produtos, caso essas importações têm causado ou ameacem causar prejuízo à indústria nacional” (WTO, 2014b). A indústria nacional é definida “como os produtores de um todo dos produtos similares ou diretamente concorrentes que operem no território de um Membro, ou produtores que coletivamente representam uma parte importante da produção nacional total desses produtos” (WTO, 2014b).

Dentre os objetivos do Acordo sobre Salvaguardas, se destacam: i) clarificar e reforçar as disciplinas do GATT, em especial as do artigo XIX; ii) reestabelecer o controle multilateral sobre salvaguardas e eliminar as medidas que escapam a tal controle; e iii) incentivar o ajuste estrutural por parte das indústrias afetadas negativamente pelo aumento das importações, aumentando assim a concorrência nos mercados internacionais. O artigo 2 do Acordo de Salvaguardas determina condições para que as medidas de salvaguardas sejam aplicadas, desde que ocorra um aumento das importações atrelado a um prejuízo grave ou ameaça a indústria nacional devido ao aumento destas importações (WTO, 2014b).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto aos fins de investigação, trata-se de uma pesquisa exploratória descritiva, pois de acordo com Vergara (2009, p.42), a pesquisa descritiva “[...] expõe características de determinada população [...]” e a pesquisa exploratória “[...] é realizada em área na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado [...]”.

Neste contexto, o presente estudo tem por objetivo apresentar de forma descritiva e sistematizada as medidas de defesa comercial aplicada pelo mercado internacional às exportações brasileiras, com destaque para as medias em vigor e as investigações em curso.

Quanto aos meios de investigação, se caracteriza como uma pesquisa bibliográfica e essencialmente documental. A pesquisa bibliográfica, de acordo com Santos (2004), está presente em todas as fases que englobam uma pesquisa, pois é por meio desta que se encontra o conhecimento de determinada área e sua contribuição para o problema em estudo.

Diferencia-se a documental, uma vez que esta “é realizada em documentos conservados no interior de órgãos públicos e privados de qualquer natureza [...]” (VERGARA, 2009. p.43).

Neste caso, a coleta de dados secundários foi feita a partir de publicações do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior (MDIC), no âmbito do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) dispostos no *site* do Ministério, contemplando as medidas de defesa comercial em vigor e investigações em curso de todos os países que atualmente mantém barreiras às exportações brasileiras, seja por meio de medidas *antidumping*, salvaguarda ou medida compensatória.

Dados primários da balança comercial da África do Sul, Canadá, Estados Unidos da América, México, Argentina, Chile, Colômbia, China, Paquistão, Turquia, Rússia e União Europeia foram extraídos do Sistema de Informação de Comércio Exterior via *Web* (ALICE*Web*) do MDIC, considerando a variável temporal de 10 anos (2004 a 2013).

Com relação à abordagem da pesquisa, se optou por uma combinação entre a abordagem quantitativa, destacando a balança comercial dos países envolvidos, e qualitativa, com enfoque para a descrição das medidas de defesa comercial.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Destacam-se nesta sessão dados da balança comercial e as medidas de defesa comercial em vigor e em curso aplicadas pelo mercado internacional às exportações brasileiras, com destaque para os mercados da África, América do Norte, América do Sul, Ásia, Rússia e União Europeia.

4.1 MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL – ÁFRICA

De acordo com os dados coletados nas publicações do MDIC, no mercado africano, somente a África do Sul tem apresentado alguma medida de defesa comercial às exportações brasileiras.

Com PIB nominal de US\$ 350,78 bilhões e crescimento de 1,89% em 2013, a África do Sul posicionou-se como a 33ª economia do mundo. O setor de serviços é o principal ramo de atividade e respondeu por 68,4% do PIB, seguido do industrial com 29,0% e do agrícola com 2,6%. A África do Sul apresentou, em 2013, déficit em transações correntes de US\$ 20,43 bilhões. O saldo da balança comercial de bens foi deficitário em US\$ 8,2 bilhões. A balança de serviços, por sua vez, também registrou saldo negativo de US\$ 2,52 bilhões (MRE, 2014a).

As vendas de produtos brasileiros destacam-se na balança comercial entre o Brasil e a África do Sul, uma vez que o saldo apresenta-se superavitário durante os anos de 2004 a

2013, representando em média 72% para as exportações e 28% para as importações. Ainda, se pode perceber que o maior saldo comercial e corrente de comércio entre os dois países ocorreu em 2007 e 2012 respectivamente (ALICEWeb, 2014a).

Atualmente a África do Sul é 36º parceiro comercial brasileiro, representando 0,53% do total comercializado no mercado internacional. Na pauta dos produtos comercializados na exportação se destacam principalmente automóveis, ouro e pedras preciosas, açúcar, carnes de frango e máquinas mecânicas. As compras brasileiras oriundas da África do Sul se concentram em produtos industrializados, tais como: plásticos, combustíveis, produtos das indústrias químicas e ferro e aço (MRE, 2014a).

A defesa comercial aplicada pelo mercado Sul-africano às exportações brasileiras foi direcionada a medida *antidumping* aplicada a Frita de Vidro, e o encerramento da investigação ocorreu em 13/09/2011. A partir de 15/02/2013 se iniciou a aplicação do direito *antidumping* sob a forma de alíquota *ad valorem* de 24,65% para a empresa SMALTICERAM DO BRASIL LTDA e de 50% para os demais exportadores brasileiros (MDIC, 2014c).

4.2 MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL – AMÉRICA DO NORTE

Na América do Norte, representados pelos países Canadá, Estados Unidos e o México têm desenvolvido medidas de defesa comercial na forma de *antidumping* e medida compensatória, envolvendo uma diversidade de produtos.

Com relação ao Canadá, o MRE (2014c) afirma que:

O setor de serviços é o principal ramo de atividade e respondeu por 69,9% do PIB, seguido do industrial com 28,4% e do agrícola com 1,7%. Com PIB nominal de US\$ 1,83 trilhão e crescimento de 2,01% em 2013, o Canadá posicionou-se como a 11ª economia do mundo. O Canadá apresentou, em 2013, déficit em transações correntes de US\$ 58,94 bilhões. O saldo da balança comercial de bens foi deficitário em US\$ 5,4 bilhões. A balança de serviços também registrou saldo negativo de US\$ 27,2 bilhões.

A partir da análise da balança comercial brasileira com o Canadá, se percebe um volume igualitário nas comercializações de compra e venda, no período de 10 anos, uma média de 51% para as exportações e 49% para as importações. Destaca-se nos anos de 2008, 2010, 2011 e 2013 um saldo comercial a favor da economia canadense (ALICEWeb, 2014a).

O Canadá posiciona-se como o 18º parceiro comercial brasileiro nas relacionais internacionais. Dentre os principais produtos exportados pelo Brasil encontram-se os combustíveis, produtos químicos inorgânicos, açúcar refinado e outro e pedras preciosas. Nas importações brasileiras os adubos são o grande destaque, seguido das máquinas mecânicas, veículos para movimentar carga e combustíveis (MRE, 2014c).

De acordo com o Quadro 5, a medida *antidumping* é aplicada pelo Canadá para as Chapas de Aço Laminadas à Quente iniciada em 19.01.2001, e que nos dias atuais permanece com a manutenção do direito *antidumping* na forma de alíquotas *ad valorem* de 4,7% em favor da COSIPA, 8,3% para a USIMINAS e 26,3% para a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN). As investigações de *dumping* para os Tubos Circulares de Cobre tiveram iniciada em 25.05.2013 com a determinação do *Canadian International Trade Tribunal* (CITT) de dano à indústria canadense em virtude das importações originárias do Brasil, Grécia, China, Coréia do Sul e México, em dezembro de 2013.

Quadro 5 – Defesa comercial aplicada pelo Canadá.

PAÍS	TIPO	PRODUTO	DATA	MEDIDA APLICADA
Canadá	<i>Antidumping</i>	Chapas de aço laminadas a quente	19/01/2001	Encerramento da investigação com aplicação de direito <i>antidumping</i> na forma de alíquotas <i>ad valorem</i> : 4,7% = COSIPA, 8,3%, USIMINAS, 26,3% = CSN). A partir de 17/8/01.
			30/11/2005 (Revisão)	Encerramento da revisão com manutenção do direito <i>antidumping</i> . A partir de 16/8/06.
			01/12/2010 (Revisão)	Encerramento da revisão em 15/8/11, com manutenção do direito <i>antidumping</i> .
		Tubos Circulares de Cobre com diâmetro externo de 0,2 a 4,25 polegadas (SH: 7411.10), com exceção dos tubos de cobre industriais, revestidos ou insulados	25/05/2013	Início da investigação de <i>dumping</i> (Autoridade: CBSA).
			23/05/2013	Início da investigação de dano (Autoridade: CITT).
			20/08/2013	Determinação Preliminar, com aplicação de Direito Provisório para o Brasil: Paranapanema S.A.: 12,1%. Outros Exportadores: 109,8%.
			18/11/2013	Determinação Final de <i>Dumping</i> Brasil: Paranapanema S.A.: 24,8%. Outros Exportadores: 82,4%. O CITT prossegue investigação quanto à determinação de dano, a qual deve ser concluída em 18/12/2013. O Direito Provisório aplicado para o Brasil continua até esta data.
			18/12/2013	O CITT determinou haver dano à indústria decorrente das importações de tubos circulares de cobre a preços de <i>dumping</i> originárias do Brasil, da Grécia, da China, da Coréia do Sul e do México.

Fonte: Elaborado a partir de dados do MDIC (2014e).

Com destaque para o segundo país na América do Norte (Estados Unidos) a apresentar defesa comercial contras às exportações brasileiras, o MRE (2014g) acrescenta que:

Com PIB nominal de US\$ 16,72 trilhões e crescimento de 1,56% em 2013, os Estados Unidos destacaram-se como a principal economia do mundo. O setor de serviços é o principal ramo de atividade e respondeu por 79,4% do PIB, seguido do industrial com 19,5%, e do agrícola com 1,1%. O país apresentou, em 2013, déficit em transações correntes de US\$ 451,46 bilhões. O saldo da balança comercial de bens foi deficitário em US\$ 752 bilhões. A balança de serviços, por sua vez, registrou saldo positivo de US\$ 198,62 bilhões.

Na relação comercial do Brasil com os Estados Unidos da América, se percebe um saldo superavitário a favor do Brasil entre os anos 2004 até 2008. Nos anos subsequentes, o volume de comercialização via importação, apresenta crescimento ano após ano, representando em 2013, 59% da comercialização e um saldo deficitário contra o Brasil (ALICEWeb, 2014a).

O mercado americano é um dos principais parceiros comerciais brasileiros no mercado mundial, representando 12,6% do comércio exterior do Brasil, conquistando a segunda posição. A relação comercial do Brasil e dos Estados Unidos baseia-se principalmente nas exportações de combustíveis, ferro e aço e máquinas mecânicas e nas importações de máquinas mecânicas, combustíveis e máquinas elétricas (MRE, 2014g).

No entanto, as medidas *antidumping* e compensatórias são aplicadas às exportações brasileiras ao mercado americano para diversos produtos. O Quadro 6 apresenta que a aplicação de direito *antidumping* iniciou na forma de alíquota *ad valorem* para os Acessórios para Tubos de Solda de Extremidade de Aço, Peças Fundidas para Construção, Tubos ou Conexões sem Liga de Solda Circular, Barras de Aço Inoxidável, Fio Máquina Carbono e de Certas Ligas de Aço, Camarões Cultivados e Filmes de PET. A aplicação do direito *antidumping* ainda permanece em vigor até a presente data. Somente para o Silício Manganês, a aplicação do direito *antidumping* foi revogada em 31.10.2012.

Com relação à medida compensatória, Peças Fundidas para Construção o direito foi revisado, mas ainda permanece em vigor. O produto Fio Máquina Carbono e de Certas Ligas de Aço a revisão está em curso para as medidas *antidumping* e compensatória.

Quadro 6 – Defesa comercial aplicada pelos Estados Unidos da América.

PAÍS	TIPO	PRODUTO	DATA	MEDIDA APLICADA
Estados Unidos da América	<i>Antidumping</i>	Acessórios para tubos de solda de extremidade, de aço	24/03/1986	Encerramento da investigação em 17/12/86, com aplicação de direito <i>antidumping</i> na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 52,25%.
			03/05/1999 (Revisão)	Encerramento da revisão em 22/12/99, com manutenção do direito <i>antidumping</i> .
			01/12/2004 (Revisão)	Encerramento da revisão em 21/11/05, com manutenção do direito <i>antidumping</i> .
			01/09/2010 (Revisão)	Encerramento da revisão em 15/4/11, com manutenção do direito <i>antidumping</i> .
		Peças fundidas para construção	07/06/1985	Encerramento da investigação em 09/5/86, com aplicação de direito <i>antidumping</i> na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 5,95 – 58,74%.
			24/02/1999 (Revisão)	Encerramento da revisão em 29/10/99, com manutenção do direito <i>antidumping</i> .
			01/10/2004 (Revisão)	Encerramento da revisão em 29/6/05, com manutenção do direito <i>antidumping</i> .
			03/05/2010 (Revisão)	Encerramento da revisão em 19/11/10, com manutenção do direito <i>antidumping</i> .
		Tubos ou conexões sem liga, de solda circular	21/10/1991	Encerramento da investigação com aplicação de direito <i>antidumping</i> na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 103,38%. A partir de 02/11/92.
			03/05/1999 (Revisão)	Encerramento da revisão em 29/8/99, com manutenção do direito <i>antidumping</i> .
			01/07/2005 (Revisão)	Encerramento da revisão em 8/8/06, com manutenção do direito <i>antidumping</i> .
			01/07/2011 (Revisão)	Encerramento da revisão em 17/7/12, com manutenção do direito <i>antidumping</i> .
		Silício manganês	08/12/1993	Encerramento da investigação com aplicação de direito <i>antidumping</i> na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 17,60 a 64,93%. A partir de 22/12/94.

		03/01/2006 (Revisão)	Encerramento da revisão com manutenção do direito <i>antidumping</i> . A partir de 14/9/06.	
		01/08/2011 (Revisão)	Encerramento da revisão com manutenção do direito <i>antidumping</i> . A partir de 29/11/2011.	
		-	Revogação do direito <i>antidumping</i> em 31/10/2012.	
	Barras de aço inoxidável	27/01/1994	Encerramento da investigação com aplicação de direito <i>antidumping</i> na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 19,43%. A partir de 21/2/95.	
		01/03/2006 (Revisão)	Encerramento da revisão com manutenção do direito <i>antidumping</i> . A partir de 23/1/07.	
		01/12/2011 (Revisão)	Encerramento da revisão em 9/8/12, com manutenção do direito <i>antidumping</i> (19,43% para Belgo Mineira e 74,45% para as demais).	
	Fio máquina carbono e de certas ligas de aço	02/10/2001	Encerramento da investigação com aplicação de direito <i>antidumping</i> na forma de alíquotas <i>ad valorem</i> de 74,45 a 94,73%. A partir de 29/10/02.	
		04/09/2007 (Revisão)	Encerramento da revisão com manutenção do direito <i>antidumping</i> , a partir de 30/7/08.	
	Certos cabos de aço para concreto armado	27/02/2003	Encerramento da investigação com aplicação de direito <i>antidumping</i> na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 118,75%. A partir de 28/1/04.	
		01/12/2008 (Revisão)	Encerramento da revisão em 11/12/09, com manutenção do direito <i>antidumping</i> . Medida válida por 5 anos.	
	Camarões cultivados	27/01/2004	Encerramento da investigação com aplicação de direito <i>antidumping</i> na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 4,62% a 67,80%. A partir de 1/2/05.	
		04/01/2010 (Revisão)	Encerramento da revisão com manutenção do direito <i>antidumping</i> . A partir de 29/4/11.	
	Filmes de PET	26/10/2007	Encerramento da investigação com aplicação de direito <i>antidumping</i> na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 44,36% para Terphane Inc. e 28,72% para as demais empresas. A partir de 10/11/08.	
		24/02/2014 (Revisão)	Encerramento da revisão com manutenção do direito <i>antidumping</i> na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 44,36% para Terphane Inc. e 28,72% para as demais empresas.	
	Medida Compensatória	Fio máquina carbono e de certas ligas de aço	01/10/2001	Encerramento da investigação com aplicação de medida compensatória de 2,76% para a empresa Gerdau; 5,64 para as demais empresas e 6,74 para a Belgo Mineira. Medida válida por 5 anos.
			04/09/2007 (Revisão)	Encerramento da revisão com manutenção da medida compensatória a partir de 1/1/08.
		Peças fundidas para construção	10/06/1985	Encerramento da investigação, com aplicação de medida compensatória de 3,40%. A partir de 12/11/99.
			01/10/2004 (Revisão)	Encerramento da revisão com manutenção da medida compensatória sobre a alíquota de 1,06%. Medida válida por 5 anos.
		03/05/2010 (Revisão)	Encerramento da revisão em 19/11/10, com manutenção da medida compensatória.	
	Antidumping e Medida Compensatória	Fio máquina carbono e de certas ligas de aço	06/09/2013 (Revisão)	Revisão em curso.

Fonte: Elaborado a partir de dados do MDIC (2014i).

Com relação ao México, o terceiro país na América do Norte a apresentar defesa comercial contra o país, o MRE (2014h), apresenta que:

Com PIB nominal de US\$ 1,26 trilhão e crescimento de 1,06% em 2013, o México posicionou-se como a 14ª economia do mundo. O setor de serviços é o principal ramo de atividade e respondeu por 58,9% do PIB, seguido do industrial com 36,6% e do agrícola com 3,6%. O México apresentou, em 2013, déficit em transações correntes de US\$ 22,33 bilhões. O saldo da balança

comercial de bens foi deficitário em US\$ 1,1 bilhão. A balança de serviços também registrou saldo negativo de US\$ 13,18 bilhões.

Na média, no período de 10 anos, o saldo comercial é a favor do Brasil, porém quando analisado ano a ano, observa-se um saldo deficitário contra o Brasil desde 2009, finalizando 2013, com uma representatividade de 42% para as exportações e 58% para as importações oriundas do México (ALICEWeb, 2014a). O México ocupa a 10ª posição com participação de 2,1% do intercâmbio brasileiro com o mercado externo. Esta relação comercial se baseia principalmente em bens de alto valor agregado como máquinas mecânicas, automóveis e embarcações e estruturas flutuantes (plataformas de perfuração e exploração de petróleo). Nas importações brasileiras do México, destacam-se com 40% os automóveis (MRE, 2014h).

Todas as investigações *antidumping* aplicadas pelo mercado mexicano às exportações brasileiras de Vergalhões, Borracha Sintética e Sacos de Papel Multicapas para Cal e Cimento e Papel *Bond* ainda permanecem com a manutenção de direito *antidumping* na forma de alíquota *ad valorem* conforme destacado no Quadro 5.

Quadro 7– Defesa comercial aplicada pelo México.

PAÍS	TIPO	PRODUTO	DATA	MEDIDA APLICADA
México	<i>Antidumping</i>	Vergalhões	29/12/1993	Encerramento da investigação com aplicação de direito <i>antidumping</i> na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 57,69% a partir de 11/8/95.
			01/08/2005 (Revisão)	Encerramento da investigação com manutenção do direito <i>antidumping</i> a partir de 11/8/05.
			09/08/2010 (Revisão)	Encerramento da revisão em 12/1/2012 com manutenção do direito <i>antidumping</i> a partir de 12/8/10.
		Borracha sintética	27/10/1994	Encerramento da investigação de <i>dumping</i> com aplicação de direito <i>antidumping</i> na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 71,47% para a empresa Petroflex Indústria e Comércio S.A., e de 96,38% para as demais empresas exportadoras a partir de 27/5/96.
			17/05/2006 (Revisão)	Encerramento da revisão com manutenção do direito <i>antidumping</i> a partir de 21/2/07.
			02/12/2010 (Revisão)	Encerramento da revisão em 23/10/2012 com manutenção do direito <i>antidumping</i> na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 71,47% para a empresa Petroflex Indústria e Comércio S.A., agora Lanxess Elastômeros do Brasil S.A., e de 96,38% para as demais empresas exportadoras a partir de 28/5/2011.
		Sacos de papel multicapas para cal e cimento	27/07/2004	Encerramento da revisão em 16/7/12 com manutenção do direito <i>antidumping</i> na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 19,33% para a empresa Trombini Embalagens Ltda., e 29,11% para as demais empresas, exceto Klabin, a partir de 26/1/11.
			17/01/2011 (Revisão)	Encerramento da investigação de <i>dumping</i> com aplicação de direito <i>antidumping</i> na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 37,78% para qualquer importação originária do Brasil a partir de 11/3/2013.
		Papel bond cortado	11/10/2011	Encerramento da investigação de <i>dumping</i> com aplicação de direito <i>antidumping</i> na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 37,78% para qualquer importação originária do Brasil a partir de 11/3/2013.

Fonte: Elaborado a partir de dados do MDIC (2014j).

4.3 MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL – AMÉRICA DO SUL

No mercado da América do Sul, destacam-se as economias da Argentina, Chile e Colômbia que aplicam medidas de defesa comercial via investigação *antidumping* ou salvaguarda. A relação comercial do Brasil com a Argentina é destaque no mercado internacional, uma vez que este país é o terceiro parceiro comercial brasileiro nas transações internacionais, apresentando um saldo superavitário a favor do Brasil durante todo o período analisado (ALICEWeb, 2014a).

Com PIB nominal de US\$ 488,21 bilhões e crescimento de 4,25% em 2013, a Argentina posicionou-se como a 26ª economia do mundo. O setor de serviços é o principal ramo de atividade e respondeu por 61,0% do PIB, seguido do industrial com 29,7% e do agrícola com 9,3%. A Argentina apresentou, em 2013, déficit em transações correntes de US\$ 4,50 bilhões. O saldo da balança comercial de bens foi superavitário em US\$ 3,33 bilhões. A balança de serviços, por sua vez, registrou saldo negativo de US\$ 3,46 bilhões (MRE, 2014b).

Com participação de 7,5% do intercâmbio brasileiro no mercado externo, a Argentina ocupa a 3ª posição. O principal produto comercializado entre o Brasil e a Argentina são os automóveis, representando 45,9% das exportações e 49,1% das importações (MRE, 2014b).

A defesa comercial aplicada pela Argentina perante as exportações brasileiras são caracterizadas como *antidumping*. Para os Transformadores Trifásicos iniciou-se a aplicação de direito *antidumping* sob a forma de alíquota *ad valorem* em 2007 com revisão finalizada em 2014 e suspensão da medida pelo período de um ano, por interesse público argentino.

Diversos produtos destacados no Quadro 8 possuem a manutenção do direito *antidumping* definitivo válidos até o presente ano, tais como: Talheres de Aço Inoxidável e Fios de Acrílico. Os produtos Aparelhos Sanitários Cerâmicos, Multiprocessadores de Alimentos e Acessórios para Tubos de Ferro possuem medida *antidumping* válida até 2015.

Com medida válida até 2016 e 2019 se destacam as Tintas para imprimir e Cerâmica, Mármore e Vidro respectivamente. Encontra-se somente uma investigação em curso no mercado argentino, direcionada para Isoladores de Porcelana oriundos do Brasil, iniciada em 04.12.2013.

Quadro 8 – Defesa comercial aplicada pela Argentina.

PAÍS	TIPO	PRODUTO	DATA	MEDIDA APLICADA
Argentina	Antidumping	Transformadores trifásicos de dielétrico líquido de potência igual ou superior a 25 KVA e inferior ou igual a 600.000 KVA	18/01/2006	Encerramento da investigação com aplicação de direito <i>antidumping</i> na forma de alíquota <i>ad valorem</i> nas exportações da WEG Equipamentos e WEG Exportadora para transformadores de potência superior a 10.000 KVA e inferior a 600.000 KVA, na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 5,94%; para as demais empresas de transformadores de potência superior a 10.000 KVA e inferior a 600.000 KVA, com tensão inferior ou igual a 220 kV, aplicação de direitos <i>antidumping</i> , na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 20,96%; e para as demais empresas de transformadores de potência superior a 10.000 KVA e inferior a 600.000 KVA, com tensão superior a 220 kV a aplicação de direitos <i>antidumping</i> , na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 8%, a partir de 18/7/07.
			19/07/2012	Encerramento da revisão com a aplicação de direito <i>antidumping</i> na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 38%, a partir de 17/01/2014. Suspensão da medida pelo período de um ano a partir da mesma data, por interesse público argentino.
		Aparelhos sanitários cerâmicos	17/06/2004	Encerramento da investigação com aplicação de direito <i>antidumping</i> na forma de alíquota <i>ad valorem</i> : Duratec: Bidet 65,17%, Cisterna 35,53%, Pedestal 20,94%. Demais empresas: Bidet 147,40%, Pedestal 51,58%, Inodoro 53,23%, Lavatorio 50,89%. Medida válida por 3 anos, a partir de 19/12/05.
			12/12/2008 (Revisão)	Encerramento de revisão com manutenção do direito <i>antidumping</i> . Medida válida por 5 anos, a partir de 11/6/10.
		Talheres de Aço Inoxidável	25/02/2009	Homologação de compromisso de preços para a empresa Tramontina S. A. Aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 16,38% para a empresa Di Solle Cutelaria Ltda. e de 5,38% para a empresa Metalúrgica Martinazzo Ltda; fixação de valor mínimo de exportação FOB de US\$ 72,24/Kg para as demais empresas (exceto a Metalúrgica Simonaggio Ltda.). Medida válida por 5 anos, a partir de 26/10/09. (Resolução MP 401/2009) Em 30.09.2014 iniciou-se nova investigação em curso.
		Fios de acrílico	25/03/2008	Encerramento da investigação com aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo na forma de alíquota <i>ad valorem</i> para a empresa Paramount Têxteis Indústria e Comércio S. A. de US\$ 14,39% para fios puros simples; 21,85% para fios puros retorcidos e 121,45% para as demais empresas. Medida válida por 5 anos. A partir de 25/9/09. (Resolução MP 398/2009)
			28/05/2010 (Revisão)	Encerramento da revisão com aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 121,45%. Homologação de compromisso de preços com a empresa Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A. de US\$ 5,80 a US\$ 6,20/Kg. Medida válida até 25 de setembro de 2014. A partir de 30/6/11.
		Multiprocessadores de alimentos	14/01/2009	Encerramento da investigação com aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo de 24%. Medida válida por 5 anos, a partir de 22/7/10.
		Unidades compressoras para gases	15/09/2009	Encerramento da investigação com aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 33% para a empresa Mayekawa e 79% para as demais. Medida válida por 5 anos, a partir de 17/3/11.
		Acessórios para tubos de ferro fundido maleável	18/05/2009	Encerramento da investigação com aplicação de direito <i>antidumping</i> na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 143%. Medida válida por 5 anos, a partir de 20/11/10.

		Tintas para imprimir	16/07/2009	Encerramento da investigação com aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo na forma de alíquota <i>ad valorem</i> de 32,08, por um prazo de 5 anos. Homologação de compromisso de preços para as empresas Sun Chemical do Brasil Ltda (de USD 3,05/Kg a USD 19,70/Kg) e Flint Ink do Brasil (de USD 2,75/Kg a USD 12,45/Kg), por um prazo de 3 anos. Para os produtos excluídos do compromisso de preços o direito <i>antidumping</i> das referidas empresas é de 32,08% e 19,70% respectivamente. Medidas válidas a partir de 18/1/11.
		Cerâmica, mármore e vidro	02/01/2013	Encerramento da investigação com aplicação de direito <i>antidumping</i> definitivo na forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por metro quadrado de US\$41,10/m ² nas exportações brasileiras de cerâmica, de US\$109,50/m ² nas exportações brasileiras de mármore ou travertino e de US\$7,65/m ² nas exportações brasileiras de vidro. Medida válida por 5 anos, a partir de 02/07/2014.
		Isoladores de Porcelana	04/12/2013	Investigação em curso.

Fonte: Elaborado a partir de dados do MDIC (2014d).

Em comparação com a Argentina, o intercâmbio comercial do Brasil com o Chile é aproximadamente 4 vezes menor, se comparado a corrente de comércio no período de 2004 a 2013. A característica de saldo positivo a favor da economia brasileira permanece também neste mercado, com destaque para o ano de 2009, onde o volume de importações oriundas do Chile foi relativamente superior às exportações brasileiras (ALICEWeb, 2014).

Com PIB nominal de US\$ 276,98 bilhões e crescimento de 4,23% em 2013, o país posicionou-se como a 39ª economia do mundo. O setor de serviços é o principal ramo de atividade e respondeu por 61,0% do PIB, seguido do industrial com 35,4%, e do agrícola com 3,6%. O país apresentou, em 2013, déficit em transações correntes de US\$ 9,49 bilhões. O saldo da balança comercial de bens foi deficitário em US\$ 2,2 bilhões. A balança de serviços, por sua vez, também registrou saldo negativo de US\$ 2,43 bilhões (MRE, 2014d).

O Chile ocupa a 13ª posição nas relações internacionais do Brasil, comercializando principalmente ao mercado brasileiro cobre, minérios (sulfeto de cobre) e pescado (salmão). As exportações brasileiras baseiam-se em combustíveis, automóveis e máquinas mecânicas (MRE, 2014). Em 31.05.2015 iniciou-se uma investigação de salvaguarda perante as importações chilenas de Carne e Porco Congelada oriunda do Brasil, que em 19.10.2013 foi encerrada, sem aplicação de medida de salvaguarda (MDIC, 2014f).

Dentre os países da América do Sul que implementam ou efetuam investigações de defesa comercial perante as exportações brasileiras, a Colômbia é o país com menor participação no intercâmbio comercial, quando comparado com a Argentina e Chile.

Com PIB nominal de US\$ 381,8 bilhões e crescimento de 4,27% em 2013, a Colômbia posicionou-se como a 30ª economia do mundo. O setor de serviços é o principal ramo de atividade e respondeu por 55,6% do PIB, seguido do industrial com 37,8% e do agrícola com 6,6%. A Colômbia apresentou, em 2013, déficit em transações correntes de US\$ 12,68 bilhões. O saldo da balança comercial de bens foi deficitário em US\$ 560 milhões. A balança de serviços, por sua vez, registrou saldo negativo de US\$ 5,3 bilhões (MRE, 2014f).

Desde 2006 o incremento das relações do Brasil via importação de produtos colombianos vem apresentando crescimento, fechando o ano de 2013 com uma participação de 36% nas importações, melhor desempenho no período analisado. Entretanto, o saldo comercial ainda se apresenta positivo para o Brasil (ALICEWeb, 2014a).

Dentre os países da América do Sul que implementam defesa comercial contra o Brasil, a Colômbia é a que ocupa a menor participação nas relações internacionais, representando 0,85% do comércio exterior e o 27º parceiro comercial do Brasil. Máquinas mecânicas são um dos principais produtos comercializados na exportação e na importação se destacam o grupo de produtos: coque, hulha e petróleo bruto (MRE, 2014f).

A defesa comercial colombiana é aplicada via Salvaguarda, com destaque para os Fios de Máquina de Aço com salvaguarda definitiva por um ano e a adoção de quota anual de 174.452 toneladas e acima deste limite, a aplicação de alíquota ad valorem adicional de 21,29%. Para os demais produtos classificados como Barras de Aço e Ferro sem Liga e Fios-Máquina de Aço e Ferro sem Liga se aplicou salvaguarda provisória por 200 dias, de acordo com o Quadro 9.

Quadro 9 – Defesa comercial aplicada pela Colômbia.

PAÍS	TIPO	PRODUTO	DATA	MEDIDA APLICADA
Colômbia	Salvaguarda	Fios-Máquina de aço	19/07/2013	Início de investigação de salvaguarda contra as importações de fios-máquina de aço
			09/10/2013	Aplicação de medida de salvaguarda provisória (200 dias): 21,29%.
			30/04/2014	Aplicação de medida de salvaguarda definitiva, por um ano, sobre as importações de fios-máquina de aço com teor de carbono inferior a 0.45% em peso. Será adotada quota anual de 174.452 toneladas para as mercadorias sujeitas à medida, sem gravame tarifário adicional, e, acima de tal limite, será aplicada alíquota ad valorem adicional de 21,29%.
		Barras de aço e ferro, sem liga	09/08/2013	Início de investigação de salvaguarda contra as importações de barras de aço e ferro, sem liga.
			09/10/2013	Medida de salvaguarda provisória (200 dias): 25,6%.
		Fios-máquina de aço e ferro, sem liga	09/08/2013	Início de investigação de salvaguarda contra as importações de fios-máquina de aço e ferro, sem liga.
			09/10/2013	Medida de salvaguarda provisória (200 dias): 21,96%.

Fonte: Elaborado a partir de dados do MDIC (2014h).

4.4 MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL – ÁSIA

A Ásia, representada pela China, Paquistão e Turquia têm desenvolvido medidas de defesa comercial na forma de *antidumping*, envolvendo uma quantidade menor de produtos, quando comparado com os mercados da América do Norte e Sul.

Representando o maior parceiro comercial do Brasil no intercâmbio comercial internacional, as importações chinesas já representaram 54% e 55% nos anos de 2007 e 2008

respectivamente. Nos demais anos do período analisado, o saldo comercial é superavitário a favor do Brasil, representando em média 52% para as exportações e 46% para as importações. O saldo comercial com maior destaque é para o ano de 2011, totalizando mais de US\$ 11 bilhões (ALICEWeb, 2014a).

Com PIB nominal de US\$ 9,18 trilhões e crescimento de 7,68% em 2013, a China posicionou-se como a 2ª economia do mundo, após os Estados Unidos. O setor industrial é o principal ramo de atividade e respondeu por 45,3% do PIB, seguido de serviços com 45,0%, e da agricultura com 9,7%. O país apresentou, em 2013, superávit em transações correntes de US\$ 188,7 bilhões. O saldo da balança comercial de bens foi superavitário em US\$ 261 bilhões. A balança de serviços, por sua vez, registrou saldo negativo de US\$ 89,8 bilhões (MRE, 2014e).

De 2009 a 2013 a relação comercial do Brasil com a China cresceu 125,7%, representando 17,3% do comércio exterior brasileiro. Atualmente, a China é o grande parceiro comercial brasileiro no mercado internacional. O crescimento deste intercâmbio ocorreu principalmente nas exportações brasileiras de grãos (soja) e minério de ferro. Dentre as importações brasileiras se destacam as máquinas elétricas e máquinas mecânicas (MRE, 2014e).

Com todo o volume comercializado entre os dois países, somente encontra-se em vigor uma aplicação de direito *antidumping* definitivo sob a forma de alíquota *ad valorem* para a Polpa de Celulosa comercializada pela BAHIA SPECIALTY CELLULOSE (6,8%) e demais exportadores brasileiros (11,5%). Esta medida é válida por cinco anos, a partir de 06/04/14, com homologação de compromisso de preços com a BAHIA SPECIALTY CELLULOSE (MDIC, 2014g).

A participação das exportações brasileiras para o Paquistão é bastante representativa, uma vez que representa no período uma média 77% e apenas 23% para as importações. Este desempenho positivo para o Brasil, somente não ocorreu no ano de 2010, quando as importações representaram 64% do intercâmbio comercial, desfavorecendo o Brasil por meio de um saldo negativo de US\$ 96.588.904 (ALICEWeb, 2014a).

Com PIB nominal de US\$ 236,5 bilhões e crescimento de 3,59% em 2013, o Paquistão posicionou-se como a 45ª economia do mundo. O setor de serviços é o principal ramo de atividade e respondeu por 53,1% do PIB, seguido do agrícola com 25,3%, e do industrial com 21,6%. O país apresentou, em 2013, déficit em transações correntes de US\$ 2,3 bilhões. O saldo da balança comercial de bens foi deficitário em US\$ 19,2 bilhões. A balança de serviços, por sua vez, registrou também saldo negativo de US\$ 1,6 bilhões (MRE, 2014i).

No período de 2009 a 2013 houve uma redução no intercâmbio brasileiro com o Paquistão de 2,4%, com uma retração das exportações e aumento das importações em 91,3%. Este mercado ocupa a 87ª posição nas relações comerciais do Brasil com o mercado externo. Nas exportações brasileiras se destacam o algodão cru, plásticos e armas e munições e nas importações brasileiras os tecidos de algodão, representando 60% da pauta em 2013 (MRE,

2014i). A única medida em vigor é para o produto Anidrido Ftálico com a aplicação de um direito *antidumping* na forma de alíquota *ad valorem* de 6,17% a partir de 30.09.2010 (MDIC, 2014n).

Com relação à Turquia, o MRE (2014k), destaca que:

Com PIB nominal de US\$ 827,21 bilhões e crescimento de 4,29% em 2013, a Turquia posicionou-se como a 17ª economia do mundo. O setor de serviços é o principal ramo de atividade e respondeu por 63,8% do PIB, seguido do industrial com 27,3% e do agrícola com 8,9%. A Turquia apresentou, em 2013, déficit em transações correntes de US\$ 65 bilhões. O saldo da balança comercial de bens foi também deficitário em US\$ 100 bilhões. A balança de serviços, por sua vez, registrou saldo positivo de US\$ 23,27 bilhões.

Optou-se em alocar este país junto com a China e o Paquistão, pois grande parte do seu território se encontra no continente asiático. O que chama a atenção para a relação comercial entre os dois países, é a crescente participação das importações na economia brasileira, verificando-se um crescimento ano após ano no período analisado, finalizando o ano de 2013 com um saldo negativo no balanço de pagamentos no Brasil (ALICEWeb, 2014a).

A Turquia ocupa a 41ª posição dentre os países que possuem relação comercial com o Brasil. Nos últimos anos o intercâmbio comercial cresceu 108%, com destaque para o minério de ferro exportado pelo Brasil e os combustíveis, ferro e aço importados da Turquia (MRE, 2014k).

Igualmente como ocorreu com o Paquistão, somente uma medida de defesa comercial iniciada em 1999, revista em 2005 e novamente finalizada em 2012 com a manutenção do direito *antidumping* sob a forma de alíquota específica de US\$ 400/t para os Acessórios de Tubos de Ferro (MDIC, 2014m).

4.5 MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL – RÚSSIA

As publicações do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comercio Exterior (MDIC) no âmbito da defesa comercial internacional as exportações brasileiras, apresenta dados focados na Rússia, sem incluí-los na Europa ou Ásia.

Com PIB nominal de US\$ 2,12 trilhões e crescimento de 1,28% em 2013, a Rússia posicionou-se como a 8ª economia do mundo. O setor de serviços é o principal ramo de atividade e respondeu por 58,3% do PIB, seguido do industrial com 37,5% e do agrícola com 5,2%. A Rússia apresentou, em 2013, superávit em transações correntes de US\$ 33,0 bilhões. O saldo da balança comercial de bens foi superavitário em US\$ 209 bilhões. A balança de serviços, por sua vez, registrou saldo negativo de US\$ 59,87 bilhões (MRE, 2014j).

Na relação comercial entre Brasil e Rússia, se apresenta uma crescente das vendas russas nos últimos anos do período analisado, porém com preponderância do saldo positivo no intercâmbio comercial a favor do Brasil. A média final fica para 64% com as exportações e

36% para as importações oriundas da Rússia (ALICEWeb, 2014a). Como 19º parceiro comercial do Brasil, a relação comercial entre a Rússia e o Brasil cresceu 32% nos últimos anos. Na pauta das exportações brasileiras as carnes (bovina, suína e de frango) são destaques, representando em 2013, 59,3% do total. Nas compras originárias da Rússia ocorre a predominância dos adubos (cloretos de potássio, nitrato de amônio, ureia, adubos com nitrato e fosfato), representando 65,1% do total em 2013 (MRE, 2014j).

Os Tubos de Aço Inoxidável compõe o grupo de produtos que em 2.11.2009 foram taxados com a aplicação de salvaguarda de 28,11% por 3 anos. Em 2010 iniciou-se uma nova revisão, com alteração da salvaguarda imposta para 9,9% a partir de 30.1.2011. Atualmente encontra-se uma revisão em curso, iniciada em 31.08.2011 (MDIC, 2014i).

4.6 MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL – UNIÃO EUROPEIA

Entre os grandes parceiros comerciais do Brasil, em termos de mercados mundiais, a União Europeia vem apresentando um crescimento significativo, uma vez que as exportações vêm perdendo espaço gradativamente para as importações, com uma diminuição do saldo comercial. O maior impacto das importações é no ano de 2013, quando o saldo comercial apresenta-se deficitário em mais de US\$ 2 bilhões (ALICEWeb, 2014a).

Com PIB nominal de US\$ 17,43 trilhões em 2013, a União Europeia posicionou-se como a principal economia do mundo. O setor de serviços é o principal ramo de atividade e respondeu por 72,8% do PIB, seguido do industrial com 25,3%, e do agrícola com 1,8%. O saldo da balança comercial de bens foi superavitário em US\$ 178 bilhões, em 2013 (MRE, 2014l).

As exportações brasileiras se baseiam principalmente por produtos básicos (minério de ferro, farelo de soja e petróleo bruto), representando 50% e produtos manufaturados (plataformas flutuantes para perfuração e exploração de petróleo e máquinas mecânicas) com 37% da pauta das vendas. Com relação às importações oriundas da União Europeia, 95,7% são representados por produtos manufaturados (máquinas mecânicas e produtos farmacêuticos) (MRE, 2014l).

A defesa comercial aplicada pela União Europeia às exportações brasileiras está sob a forma de *antidumping* para as Folhas de Alumínio, por meio de uma abertura iniciada em 12.07.2008, ocasionando a aplicação de direito *antidumping* definitivo sob a forma de alíquota *ad valorem* de 17,6% para a Companhia Brasileira de Alumínio e para as demais empresas, a partir de 06.10.2009 (MDIC, 2014n).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo objetivou apresentar as medidas de defesa comercial aplicadas pelo mercado externo às exportações brasileiras, com ênfase para as medidas em vigor e investigações em curso. De forma sistemática, o Quadro 10 apresenta uma síntese dos principais resultados obtidos com a pesquisa documental.

Quadro 10 – Síntese dos resultados.

MERCADO	PAÍS	MEDIDAS	VIGOR	EM CURSO	REVOGADA/SUSPensa /SEM APLICAÇÃO	CATEGORIA PRODUTO
África	África do Sul	<i>Antidumping</i>	1	-	-	Semimanufaturado
América Norte	Canadá, EUA e México	<i>Antidumping</i> e Medida Compensatória	16	1	1 (revogada)	Primário, Semimanufaturado e Manufaturado
América Sul	Argentina, Chile e Colômbia	<i>Antidumping</i> e Salvaguarda	11	2	1 (suspensa) 1 (encerrou investigação sem aplicação de medida)	Primário, Semimanufaturado e Manufaturado
Ásia	China, Turquia e Paquistão	<i>Antidumping</i>	3	-	-	Semimanufaturado e Manufaturado
Rússia	Rússia	Salvaguarda	-	1	-	Manufaturado
União Europeia	União Europeia	<i>Antidumping</i>	1	-	-	Semimanufaturado
TOTAL	-	-	31	4	3	-

Fonte: Dados obtidos com a pesquisa (2014).

Observa-se que as medidas de defesa comercial aplicadas pelo mercado externo às exportações brasileiras perpassam pelas investigações de *dumping* com a aplicação de direito *antidumping* na forma de alíquota *ad valorem*, medidas compensatórias e salvaguardas. Estas medidas estão presentes no Continente Africano (África do Sul), América do Norte (Canadá, EUA e México), América do Sul (Argentina, Chile e Colômbia), Ásia (China, Turquia e Paquistão), Rússia e União Europeia.

Dentre os países com maior incidência das medidas de defesa comercial se destacam os EUA e a Argentina, ambos listados entre os maiores parceiros comerciais do Brasil no mercado internacional. A China, também um dos grandes parceiros comerciais do Brasil, apresenta somente uma medida em vigor. Com relação à categoria de produtos sobre o qual incidem tais medidas de defesa comercial, figuram principalmente os produtos semimanufaturados e manufaturados.

No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior (MDIC), o Departamento de Defesa Comercial (DECOM) e em parceria com o Ministério das Relações Exteriores (MRE) fornece todos os esclarecimentos e orientação aos exportadores brasileiros sobre os procedimentos na elaboração da defesa comercial para aspectos técnicos e respostas

aos questionamentos dos países importadores, de acordo com as normas do Acordo *Antidumping*, Subsídios e de Salvaguarda da OMC.

Para que o tema continue em discussão, sugere-se que novas pesquisas envolvendo a defesa comercial sejam realizadas, envolvendo agora o MERCOSUL, a partir da Argentina, Paraguai, Uruguai e Venezuela, objetivando identificar as defesas comerciais aplicadas pelo mercado mundial junto a estes países.

REFERÊNCIAS

AMARAL, A. C.R. do. (Coord.). **Direito do Comércio Internacional**: aspectos fundamentais. São Paulo: Aduaneiras, 2004.

BARRAL, W. **O Brasil e a OMC**: os interesses brasileiros e as futuras negociações multilaterais. Florianópolis: Ed. Diploma legal, 2000.

BARROS, M. C. M. de. **Antidumping e protecionismo**. São Paulo: Aduaneiras, 2004.

BRASIL. Câmara de Comércio Exterior brasileira. CAMEX. **Defesa comercial**. Brasília. 2014. Disponível em: <<http://www.camex.gov.br/conteudo/exibe/area/3/menu/38/Defesa%20Comercial>>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. MDIC. *AliceWeb*. **Balança comercial**. Brasília. 2014a. Disponível em: <<http://aliceweb.mdic.gov.br//consulta-ncm/index/type/balanca>>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. MDIC. **Balança comercial brasileira**: dados consolidados. Brasília. 2014b. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1394635352.pdf>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. MDIC. Defesa comercial. Apoio ao exportador. **África do Sul**. Brasília. 2014c. Disponível em: <http://www.desenvolvimento.gov.br//arquivos/dwnl_1369311204.pdf>. Acesso em: Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. MDIC. Defesa comercial. Apoio ao exportador. **Argentina**. Brasília. 2014d. Disponível em: <http://www.desenvolvimento.gov.br//arquivos/dwnl_1413378074.pdf>. Acesso em: Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. MDIC. Defesa comercial. Apoio ao exportador. **Canadá**. Brasília. 2014e. Disponível em: <http://www.desenvolvimento.gov.br//arquivos/dwnl_1389035279.pdf>. Acesso em: Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. MDIC. Defesa comercial. Apoio ao exportador. **Chile**. Brasília. 2014f. Disponível em:< http://www.desenvolvimento.gov.br//arquivos/dwnl_1386274729.pdf>. Acesso em: Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. MDIC. Defesa comercial. Apoio ao exportador. **China**. Brasília. 2014g. Disponível em:< http://www.desenvolvimento.gov.br//arquivos/dwnl_1400504053.pdf>. Acesso em: Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. MDIC. Defesa comercial. Apoio ao exportador. **Colômbia**. Brasília. 2014h. Disponível em:< http://www.desenvolvimento.gov.br//arquivos/dwnl_1399470497.pdf>. Acesso em: Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. MDIC. Defesa comercial. Apoio ao exportador. **Estados Unidos da América**. Brasília. 2014i. Disponível em:< http://www.desenvolvimento.gov.br//arquivos/dwnl_1394629871.pdf>. Acesso em: Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. MDIC. Defesa comercial. Apoio ao exportador. **México**. Brasília. 2014j. Disponível em:< http://www.desenvolvimento.gov.br//arquivos/dwnl_1366892121.pdf>. Acesso em: Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. MDIC. Defesa comercial. Apoio ao exportador. **Paquistão**. Brasília. 2014k. Disponível em:< http://www.desenvolvimento.gov.br//arquivos/dwnl_1386337273.pdf>. Acesso em: Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. MDIC. Defesa comercial. Apoio ao exportador. **Rússia**. Brasília. 2014l. Disponível em:< http://www.desenvolvimento.gov.br//arquivos/dwnl_1394731566.pdf>. Acesso em: Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. MDIC. Defesa comercial. Apoio ao exportador. **Turquia**. Brasília. 2014m. Disponível em:< http://www.desenvolvimento.gov.br//arquivos/dwnl_1340802408.pdf>. Acesso em: Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. MDIC. Defesa comercial. Apoio ao exportador. **União Europeia**. Brasília. 2014n. Disponível em:< http://www.desenvolvimento.gov.br//arquivos/dwnl_1393435617.pdf>. Acesso em: Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. MDIC. Defesa comercial. **Dumping e direitos antidumping**. Brasília. 2014o. Disponível em:<<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=4330>>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. MDIC. Defesa comercial. **Subsídios e medias compensatórias**. Brasília. 2014p. Disponível em:<<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=4333&refr=4323>>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. MDIC. Defesa comercial. **Negociações internacionais em matéria de defesa comercial**. Brasília. 2014q. Disponível em:<<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=4325&refr=4323>>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério das Relações Exteriores. MRE. **África do Sul comércio exterior**. Brasília. 2014a. Disponível em:<<http://www.brasilglobalnet.gov.br/ARQUIVOS/IndicadoresEconomicos/INDAfricadosul.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério das Relações Exteriores. MRE. **Argentina comércio exterior**. Brasília. 2014b. Disponível em:<<http://www.brasilglobalnet.gov.br/ARQUIVOS/IndicadoresEconomicos/INDArgentina.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério das Relações Exteriores. MRE. **Canadá comércio exterior**. Brasília. 2014c. Disponível em:<<http://www.brasilglobalnet.gov.br/ARQUIVOS/IndicadoresEconomicos/INDCanada.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério das Relações Exteriores. MRE. **Chile comércio exterior**. Brasília. 2014d. Disponível em:<<http://www.brasilglobalnet.gov.br/ARQUIVOS/IndicadoresEconomicos/INDChile.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério das Relações Exteriores. MRE. **China comércio exterior**. Brasília. 2014e. Disponível em:<<http://www.brasilglobalnet.gov.br/ARQUIVOS/IndicadoresEconomicos/INDChina.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério das Relações Exteriores. MRE. **Colômbia comércio exterior**. Brasília. 2014f. Disponível em:<<http://www.brasilglobalnet.gov.br/ARQUIVOS/IndicadoresEconomicos/INDColombia.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério das Relações Exteriores. MRE. **Estados Unidos comércio exterior**. Brasília. 2014g. Disponível em:<<http://www.brasilglobalnet.gov.br/ARQUIVOS/IndicadoresEconomicos/INDEstadosUnidos.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério das Relações Exteriores. MRE. **México comércio exterior**. Brasília. 2014h. Disponível em:<<http://www.brasilglobalnet.gov.br/ARQUIVOS/IndicadoresEconomicos/INDMexico.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério das Relações Exteriores. MRE. **Paquistão comércio exterior**. Brasília. 2014i. Disponível em:<<http://www.brasilglobalnet.gov.br/ARQUIVOS/IndicadoresEconomicos/INDPaquistao.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério das Relações Exteriores. MRE. **Rússia comércio exterior**. Brasília. 2014j. Disponível em:<<http://www.brasilglobalnet.gov.br/ARQUIVOS/IndicadoresEconomicos/INDRussia.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério das Relações Exteriores. MRE. **Turquia comércio exterior**. Brasília. 2014k. Disponível em:<<http://www.brasilglobalnet.gov.br/ARQUIVOS/IndicadoresEconomicos/INDTurquia.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério das Relações Exteriores. MRE. **União Europeia comércio exterior**. Intercâmbio comercial como Brasil. Brasília. 2014l. Disponível em:<<http://www.brasilglobalnet.gov.br/ARQUIVOS/IndicadoresEconomicos/ComExtUniaoEuropeia.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2014.

CHANG, H. J. **Chutando a escada**: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica. São Paulo: Ed. UNESP, 2004.

CORTIÑAS LOPEZ, J. M.; GAMA, M. **Comércio exterior competitivo**. 2. Ed. São Paulo: Aduaneiras, 2005.

FERRACIOLI, P. **Do GATT à OMC**: a regulação do comércio internacional. 2007. Disponível em:< <http://www.cepal.org/dmaah/noticias/paginas/9/28579/OMCna.pdf>>. Acesso em: 02 nov. 2014.

LAMY, P. **Lamy cautions over protectionism**. 2012. Disponível em:< http://www.wto.org/english/news_e/sppl_e/sppl232_e.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.

OECD. Organisation for Economic Co-operation and Development. **Glossary of Statistical Terms**. 2014. Disponível em:<<http://stats.oecd.org/glossary/detail.asp?ID=459>>. Acesso em: 10 out. 2014.

SANTOS, Antonio Raimundo dos. **Metodologia científica**: a construção do conhecimento. 6. ed. rev. Rio de Janeiro: DP & A, 2004.

SATO, Eiiti. Conflito e cooperação nas relações internacionais: as organizações internacionais no século XXI. 2003. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, v. 46, n. 2, jul./dez. 2003. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003473292003000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 out. 2014.

THORSTENSEN, Vera. **OMC – Organização Mundial do Comércio**: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais. 2. Ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001.

VERGARA, S.P. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

WERNECK, P. **Comércio exterior & despacho aduaneiro**. 4. Ed. rev. e ampl. Curitiba: Juruá, 2007.

WTO. *World Trade Organization. Fiftieth anniversary of the signing of the general agreement on tariffs and trade*. Genebra. 1997. Disponível em: <http://www.wto.org/english/news_e/pres97_e/pr81_e.htm>. Acesso em: 2 nov. 2014.

_____. *Technical Information on anti-dumping*. 2014a. Disponível em: <http://www.wto.org/english/tratop_e/adp_e/adp_info_e.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. *Technical Information on Safeguard Measures*. 2014b. Disponível em: <http://www.wto.org/english/tratop_e/safeg_e/safeg_info_e.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.